

**Regulamento Interno da Comissão de Ética
da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde
da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objetivo e âmbito

1. A Comissão de Ética (CE) da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS), da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), é um órgão de natureza consultiva, multidisciplinar e independente, que funciona cumprindo o estabelecido na Lei nº 21/2014 e no D.L. nº 80/2018, considerando ainda os preceitos do Código de Ética da ULHT recentemente aprovado na Instituição (14 de fevereiro de 2019).

2. Sendo o CBIOS a unidade de investigação e desenvolvimento (UI&D) que agrega, essencialmente, as dinâmicas de investigação das Unidades Funcionais da ALIES (Associação Lusófona para o Desenvolvimento do Ensino e Investigação em Ciências da Saúde) e da COFAC Cooperativa de Formação e Animação Cultural CRL, entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a CE tem como campo fundamental da sua ação a resposta a pareceres solicitados pelas diversas entidades instituídas por estas instituições.

Artigo 2º

Sede

A sede da Comissão de Ética situa-se nas instalações da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS) da ULHT, sitas no Campo Grande, 376, em Lisboa.

CAPÍTULO II

Da composição, Organização e Competências

Artigo 3º

Composição

1. A CE tem uma composição multidisciplinar e é constituída por um número ímpar mínimo de 5 membros e máximo de 11 membros, independentes, formalmente nomeados pelo Reitor da ULHT, sob proposta do Conselho Científico da ECTS.
2. A declaração de interesse é obrigatória. Os membros da CE, bem como os Técnicos e/ou Peritos, não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesses.
3. Sempre que considere necessário, a CE poderá solicitar apoio de outros técnicos ou peritos, sendo que, esses pareceres, não terão efeito vinculativo.
4. Os membros da CE não são remunerados pelas funções desempenhadas no seu âmbito, podendo ser ressarcidos das despesas que realizem no cumprimento das suas funções.
5. Ao abrigo do quadro legal em vigor, os membros da CE devem ser dispensados do exercício das suas funções profissionais, quando no exercício das suas atividades na CE.

Artigo 4º

Mandato

1. O mandato dos membros da CE é de 4 anos, podendo ser renovado por igual período.
2. Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao presidente, mantendo-se em funções até à designação de novo membro.

Artigo 5º

Confidencialidade

1. Os membros da CE estão sujeitos ao dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais relativamente aos assuntos que apreciem, ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os peritos ou convidados estarão abrangidos pelo dever de confidencialidade e poderão ser sujeitos a eventual declaração por escrito.

Artigo 6º

Direção

1. A CE funciona sob a direção de um presidente e um vice-presidente, eleitos por e entre os seus membros.
2. Compete ao presidente da CE:
 - a) Representar a CE;
 - b) Coordenar a atividade da CE, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
 - c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.
4. A direção será apoiada por um secretariado a definir pela direção da ECTS.

Artigo 7º

Competências

1. Nos termos da legislação nacional aplicável, compete à CE designadamente:
 - 1.1. Pronunciar-se sobre os aspetos éticos e bioéticos dos projetos e protocolos de investigação científica, previamente aprovados ou em processo de aprovação nos órgãos científicos da Instituição, desde que por eles solicitada.
 - 1.2. Zelar pela observância de padrões de ética e bioética no exercício da investigação, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da vida.
 - 1.3. Promover a divulgação dos princípios gerais da Ética e Bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres e outros documentos ou iniciativas.

CAPÍTULO III

Reuniões, Deliberações e Prazos

Artigo 8º

Convocatória e Participação

1. A CE reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros (quatro Vogais).

2. As reuniões são presenciais. Sempre que necessário e justificado, as reuniões ou a participação de um membro da CE em particular, poderão decorrer por videoconferência, sob responsabilidade do Presidente.
3. A CE só pode funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9º

Deliberações

1. Compete ao presidente solicitar, de entre os seus membros, a apreciação dos processos em causa;
2. Os pareceres assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. Concluída a instrução processual, a CE, emitirá um relatório, que conterà uma parte expositiva, mediante sucinto relato dos factos, e outra parte conclusiva, com a apreciação que será votada pelo plenário da CE;
4. As deliberações respeitantes a propostas, pareceres e recomendações são sempre votadas em reuniões da CE e consideram-se aprovadas, desde que obtenham a maioria dos votos dos membros da CE.

Artigo 10º

Atas, Pareceres, Recomendações e Relatório anual

1. Das reuniões é elaborada uma ata pelo secretariado, que será assinada pelo presidente.
2. De todos os pareceres e recomendações é elaborado um documento escrito para comunicação e memória futura.
3. Será elaborado um relatório anual.
4. As atas, os pareceres, as recomendações e o relatório anual serão disponibilizados online em website próprio da Instituição.
5. Ao abrigo da Lei em vigor, na plataforma da Rede Nacional das Comissões de Ética para a Saúde (RNCES) será disponibilizada toda a informação solicitada.

Artigo 11º

Prazos

1. Os pareceres e recomendações da CE devem ser emitidos no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da entrada do pedido na CE.
2. Sempre que se justificar, a CE pode solicitar informações complementares, caso em que o prazo para a emissão do parecer ou recomendação será suspenso até à entrega da documentação.

CAPÍTULO IV

Artigo 12º

Entrada em vigor

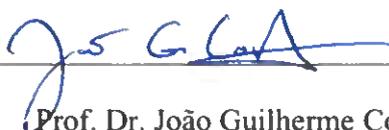
O presente Regulamento entra em vigor, após homologação por parte do órgão máximo da Instituição.

Artigo 13º

Alterações ao Regulamento

O Regulamento pode ser alterado sempre que tal se justifique, por iniciativa do Presidente, ou de qualquer membro da CE. As alterações ao regulamento devem ser aprovadas por unanimidade dos membros da CE.
Regulamento aprovado em reunião plenária da CE, em 13 de maio de 2022.

O Presidente da CE-ECTS



Prof. Dr. João Guilherme Costa

O Secretário da CE-ECTS



Dr.ª Ana Mourato